

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Instrução Normativa nº 01/2023

Disciplina o pagamento dos valores das contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, em decorrência de averbação para fins de manutenção do vínculo efetivo, sem interrupção, e retorno da incidência contributiva sobre o valor total dos rendimentos.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV –, no uso de suas atribuições legais, nos termos do processo administrativo de protocolo nº 202211129009181, especialmente dos fundamentos insertos no Despacho N.º 1948/2022 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE -, bem como com base nas Leis Complementares de números 66 e 161, de 27 de janeiro de 2009 e 30 de dezembro de 2020, respectivamente, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás para o pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo ou vitalício, que vier a ingressar no serviço público a partir da data de sua vigência, cujo marco inicial se deu aos 07/07/2017 (artigo 2º, § 1º), data de publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, no Diário Oficial da União, a qual aprovou o regulamento do plano de benefícios dos servidores públicos do Estado de Goiás, para fins do disposto no art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a hipótese dos servidores que ingressaram no serviço público de qualquer ente da Federação até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, não se encontrarem, necessariamente, vinculados às disposições constantes na Lei Estadual nº 19.179/2015, cabendo-lhes, assim, a opção a este respeito;

CONSIDERANDO que a prova de que não houve interrupção do tempo de serviço público é realizada, ordinariamente, mediante procedimento de averbação (seja ela definitiva ou precária, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 01/2019), no atual cargo efetivo ocupado pelo servidor, do tempo de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições públicas;

CONSIDERANDO que o documento hábil para realização da averbação é a Certidão original de Tempo de Contribuição - CTC -, que tem por fim garantir ao segurado o direito à contagem recíproca do tempo de contribuição, exercido em atividade vinculada a regimes previdenciários distintos;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja providenciado o complemento das contribuições descontadas a menor desde a data da posse do requerente no atual cargo até a efetiva

regularização dos descontos em seu contracheque, nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 161/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor que autuar o pedido de averbação, definitiva ou precária, com o fim de que os valores previdenciários, descontados de seu contracheque, tenham como base de cálculo o valor total de sua remuneração, e não o teto máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, desde que o faça no prazo que se inicia a partir da data da posse/exercício até 06 (seis) meses posteriores a esta, deverá recolher a diferença contributiva atualizada monetariamente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Se a autuação de que trata o *caput* deste artigo ocorrer após o período de 06 (seis) meses, a contar da data da posse/exercício, deverá o servidor recolher a diferença contributiva atualizada monetariamente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, ou pelo índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão solucionados pelo Presidente da GOIASPREV e, quando necessário, mediante a manifestação da Procuradoria Setorial desta Autarquia.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA –GOIASPREV –, em Goiânia - GO, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Gilvan Cândido da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 10/02/2023, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037861252** e o código CRC **910A1214**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L, BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2 - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202211129009181



SEI 000037861252

Criado por [fernando17](#), versão 11 por [lilyanerodrigues](#) em 10/02/2023 16:20:40.